

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



**ENCONTROS E DESENCONTROS: OS JUDEUS SOB A CRISTANDADE
OCIDENTAL (DO SÉC. IV AO SÉC. VII)**

Matches and Mismatches: the Jews under Western Christianity (from the fourth to seventh century)

Sergio Alberto Feldman
Universidade Federal do Espírito Santo
e-mail: serfeldpr@yahoo.com.br

RESUMO: Este artigo pretende analisar a construção e aplicação da doutrina agostiniana de tolerância à minoria judaica, na Antiguidade Tardia e demonstrar que esta se embasa numa mistura de legislação romana com a percepção dos judeus na ótica da patrística. Esta síntese elaborada pelo bispo Agostinho de Hipona e sancionada na prática pelo papa Gregório Magno, permitiu a permanência dos judeus no ocidente medieval por cerca de meio milênio, sem perseguições e nem tentativas de conversão forçada, salvo no caso do reino visigótico de Toledo.

Palavras-chave: Judeus; Agostinho de Hipona; Tolerância religiosa; Patrística; Antijudaísmo.

ABSTRACT: This article analyzes the construction and application of the Augustinian doctrine of tolerance to the Jewish minority in Late Antiquity and demonstrate that underlies this is a mixture of Roman law with the perception of the Jews from the perspective of the Patristic. This summary prepared by Bishop Augustine of Hippo and sanctioned in practice by Pope Gregory the Great allowed the permanence of the Jews in medieval west for about half a millennium without persecution and even forced conversion attempts, except in the case of the Visigoth kingdom of Toledo.

Keywords: Jews; Augustine of Hippo; Religious tolerance; Patristic; Anti-Judaism.

Introdução

Esta breve reflexão tem o intuito de descrever e analisar o status dos judeus entre o final do baixo Império e a ascensão dos reinos bárbaros no Ocidente. O foco será direcionado à deterioração da imagem pública do judeu tanto através da obra dos últimos Padres da Igreja quanto sob a ótica da legislação baixo-imperial e das diversas ordenações jurídicas que foram desenvolvidas pelos reinos bárbaros. A análise dos códigos e da legislação será cruzada com a literatura religiosa, buscando entender a íntima conexão entre a lei e o pensamento religioso vigente entre os membros do episcopado. A construção de uma doutrina de tolerância e manutenção dos judeus no seio da Cristandade é gestada por Agostinho de Hipona e tornada uma posição oficial da Igreja pelo papa Gregório Magno no final do século VI, início do século VII. Esta postura que critica e considera os judeus como párias sociais, mas os tolera e não permite violência e tentativas de conversão forçada contra eles, irá persistir até as Cruzadas no final do século XI e início do XII. Uma tolerância matizada pelo desprezo e pela severa crítica, mas que permite aos judeus viverem sob a Cristandade, por cerca de meio milênio sem sofrerem agressões e conversões forçadas. A exceção ocorrida no reino visigótico de Toledo entre 589 e 711, objeto de nosso estudo no doutorado é mencionada, mas apenas como uma exceção a esta longa duração.

As origens comuns

A origem do Cristianismo remonta ao Judaísmo. Jesus e os apóstolos eram judeus praticantes, que viviam relativamente isolados na Galiléia e na Judéia. A transformação se inicia com a inserção no grupo dos apóstolos de um judeu helenizado: Saulo ou Paulo de Tarso. Este brilhante pregador e articulador soube fazer uso da oratória, na qual era versado, e na habilidade de conectar dois mundos, dos quais fazia parte: o judaico tradicional e o helenístico. Paulo é considerado por muitos autores como o fundador de ‘fato’ do Cristianismo, deixando sua marca diferenciadora no grupo de judeu-cristãos que viria a criar o que se denominou posteriormente como a Igreja. Uma nova religião surgia.

As relações entre a religião mãe, o Judaísmo e sua filha, o Cristianismo não foram muito tensas no início, mas em nosso entendimento, passam a sê-lo, a partir da

decisão de converter os pagãos e ampliar a circunferência de abrangência da nova religião, aos *goim* (termo em hebraico que denomina os “outros povos”, ou seja, os gentios). Isto se deu em meados do séc. I d. E. C. (depois da Era Comum), no denominado concílio de Jerusalém, cuja data gera polêmica, mas deve ter sido entre 49 e 55 da Era Comum.

Os apóstolos relutaram em permitir a conversão dos gentios ou povos, abrindo uma brecha na sólida construção judaica. Pedro e Paulo tinham posições opostas, mas prevaleceu a do último, que permitia que os conversos gentios não precisassem se circuncidar e nem tivessem que praticar a rígida carga de regras dos preceitos judaicos, as 613 *mitzvot*. Esta abertura é o início do processo de diferenciação entre judeus e cristãos, pois o crescimento gradual, mas amplo dos conversos gentios, superou amplamente aqueles de judeus que aceitaram o Cristianismo. Diz Flannery (1968, p. 46):

[...] Paulo pregou a ineficácia da Lei para judeus e gentios, e diante da oposição dos judeus voltou-se para os gentios (Rom. 1:16, 2:10-11). Finalmente, Paulo encontrou-se com Pedro em Antioquia, insistindo em que embora os cristãos judaicos pudessem observar a Lei, a fé em Jesus Cristo era necessária e suficiente para a salvação (Gal. 2; 11-21). Esta foi a decisão final do assunto.

O mesmo autor lembra que o judeu-cristianismo, estava sendo rejeitado e se tornaria um problema, seja para judeus quanto para cristãos. Já na opinião de Seltzer há outra ênfase: “O pensamento de Paulo é uma fusão original de elementos do Judaísmo da Judéia e helenístico (1990, p. 212)”. Para este a fé precedia a lei, e a leitura das Escrituras deveria seguir o modelo alegórico, com ênfase nos símbolos existentes no espírito da lei e não na sua aparência formal e rígida.

Diz o mesmo autor (p. 215): “Ao sustentar a autoridade das Escrituras judaicas segundo seu “espírito”, enquanto abandonava o código escrito (veja 2 Cor. 3:6), Paulo separava do povo judeu a Cristandade”(SELTZER, 1990).

Esta diferenciação entre leitura carnal (literal) e espiritual (alegórica) permeará as polêmicas entre judeus e cristãos, e justificará de múltiplas maneiras as crenças e dogmas dos dois lados (FELDMAN, 2005 a). Inúmeras polêmicas ocorrerão entre judeus e cristãos, através de todo o medievo, se estendendo até pelo menos o final do medievo. Alguns exemplos medievais são os debates de Paris (1240), Barcelona (1263)

e de Tortosa (1414). Há uma longa lista de confrontos de cunho teológico, que enfatizarão as leituras e apropriações ao nível da exegese que ora usarão de leituras alegóricas, ora de ênfases literais, mas sempre envidando esforços para provar a verdade de uma fé e a falsidade da outra. Tudo isto começou com as leituras alegóricas de Paulo, mesmo se este tenha se influenciado por Filon de Alexandria e pela exegese judaica anterior.

Poliakov é mais sucinto e objetivo ao analisar a atuação de Paulo e seu papel na separação entre as duas vertentes religiosas, ao abrir aos gentios a opção da conversão, sem celebrar a circuncisão e praticar a Lei. Diz: “[...] São Paulo, nos explica o Novo Testamento, tomou a decisão capital de dispensar os prosélitos cristãos dos mandamentos da Lei e da circuncisão – e num só golpe, mudou o curso da história mundial (1979, p. 17)”. Outros autores coincidem com esta interpretação, que enfatiza o papel de Paulo num processo que uns percebem como breve (EPSTEIN, 1959; BORGER, 1999) e outros como uma gestação de longa duração que exigirá severas atitudes da Igreja associada ao Império a partir do século IV, no intuito de separar efetivamente as duas religiões que se percebem próximas, e ao um só tempo se atraem e se repulsam.

O conflito e a separação se acentuaram e adquiriram uma tonalidade radical a partir da revolta contra Roma entre 66 e 70 d. E. C. Os judeus enfrentaram a poderosa Roma e os cristãos se omitiram de participar de uma revolta sem chance de sucesso e consumaram a sua separação do grupo que de certa forma já os criticava e discriminava (GRAYZEL, 1947; BORGER, 1999). O fracasso e a destruição do Segundo Templo solaparam as esperanças de independência judaica e geraram a necessidade de uma articulação dos primórdios de uma resistência espiritual que se consolidaria no Judaísmo rabínico e talmúdico.

A esperança messiânica judaica era de que um descendente da Casa de David (ungido ou Messias) surgiria e reergueria a cidade de Jerusalém e o Templo, destruídos pelo general Tito, que mais tarde se tornou imperador romano, sucedendo seu pai Vespasiano, que iniciara a campanha, que culminou na “*Judaea Capta*”, ou seja, a submissão dos revoltosos e uma severa punição aos mesmos. O contexto era propício para as divergências agudas e o início da separação: para os cristãos o Messias já viera e seria Jesus denominado o Cristo ou Messias; já para os judeus o Messias era uma

promessa de reerguimento, libertação e reconstrução do seu reino e de sua terra assolada pelo “maligno” Império Romano (SELTZER, 1990; EPSTEIN, 1959).

As duas concepções teriam uma mesma origem, mas geravam um ponto de discórdia que se aguçaria nos anos seguintes. A revolta dos judeus contra Roma entre 132-135, liderada pelo rabi Akiva e seu líder militar-político Shimon Bar Kochva (Filho da Estrela), aguçou novamente os ânimos entre judeus e cristãos, já deteriorados, pois Akiva vislumbrava no seu general um libertador messiânico. Este fracasso teve outras repercussões: solapou de vez a presença judaica na Terra de Israel, alijou os últimos judeu-cristãos da proximidade com a sinagoga, lançou por terra a esperança de derrotar Roma e definiu a tendência rabínica no modelo farisaico (*prushim*) como a dominante no que sobreviveria como Judaísmo (EPSTEIN, 1959; BORGER, 1999).

O Templo e os rituais seriam mantidos na memória coletiva, nos textos bíblicos e em tratados da Lei Oral. A esperança judaica de reerguimento se torna cada vez mais distante e ‘milenarista’. A realidade distará muito deste sonho. Um Judaísmo articulado sob a ótica rabínica passa a enfatizar a continuidade através da educação, do ritual e de uma severa ética social, na qual os princípios judaicos se ordenam de maneira sólida e prática. No final deste mesmo segundo século a edição da *Mishná*, o primeiro andar do “edifício da Lei Oral” fará com que se ordene na seqüência o “*Talmud*” que regerá o Judaísmo até a contemporaneidade (SELTZER, 1990).

As relações do Império com as duas religiões foram ora de respeito e tolerância, ora tensas e aguçadas por conflitos, sendo estes motivados por razões diferenciadas, em cada caso. Os **judeus** eram considerados uma “*religio licita*”, ou seja, uma religião tolerada visto serem membros de uma religião tradicional e existente há muitos séculos antes da conquista romana. Os romanos eram bastante legalistas nas suas relações e por princípio, tolerantes com as religiões pré-existentes à conquista. Seu conflito com os judeus era motivado pelo desejo dos judeus de restabelecer seu governo independente na Judéia e cercanias. As sucessivas revoltas dos judeus inconformados com a dinastia de Herodes (idumeu ou edomita) ou na seqüência devido ao sonho messiânico de retorno da dinastia de David, através do Ungido, foram motivadas por razões político-religiosas, mas não por intolerância ou perseguição religiosa dos romanos em relação aos judeus. Uma única exceção pode ser apontada no caso das leis de Adriano.

Do ponto de vista jurídico, isto era diferente em relação aos **cristãos**: era uma

seita divergente de uma religião tradicional, portanto não se tratava de uma “*religio licita*”. Não sendo protegidos por lei, poderiam ser perseguidos. Isso não era uma norma usual: a tolerância era o hábito mais comum no Império, pois evitava confrontos e revoltas. Nas palavras de Rostovtzeff (1983, p. 282): “A perseguição religiosa era estranha à política habitual dos Imperadores [...]”. Os motivos das que ocorreram são confusos: pode ser que era por causa de uma relutância em cultuar o Imperador, mas os judeus eram isentos do mesmo. Uma historiografia recente diverge desta opinião, e não concorda que houveram de fato perseguições. A atitude paulina de não hostilizar o poder constituído, visto ter sanção divina, já que todo poder vem de Deus, levava a maioria dos cristãos a não hostilizar ou confrontar o poder imperial (SILVA, 2006, p. 243).

Os fatos são polêmicos e análises tendem a ser divergentes. Diante deste impasse, optamos por fazer uso da historiografia tradicional, na qual percebemos que em 250 anos tenham ocorrido cerca de dez grandes perseguições aos cristãos, sob a égide do Império Romano, a primeira sob Nero e última sob Diocleciano. Foi o que a Igreja denominou a “Era dos Mártires”, ainda que esta “construção” possa ter sido feita no intuito de fortalecer a fé. Ou seja: por razões diversas e por vezes não compreensíveis, ciclos de confrontos e perseguições ocorrem sob o Império, contra os judeus ou contra os cristãos. Esse panorama se altera sob Constantino.

De religião oprimida a religião oficial: de Constantino a Teodósio

A reviravolta ocorrida sob Constantino e consolidada sob imperadores posteriores no século IV, aproximou a Igreja ao Império, num pacto de tolerância nos primórdios deste processo até uma íntima aproximação na seqüência, que servia aos interesses das duas instituições. O Cristianismo deixa de ser uma religião proscrita e até perseguida, para ser a religião dominante e sob Teodósio, se consolida como a religião oficial. Isso alterará o status da religião judaica, pois a Igreja aliada do Império pressiona o mesmo a exercer um cerco sobre a religião ‘mãe’ e atenuar seu prestígio que ainda era relativamente grande e assim evitar que este fascínio, gerasse conversões ao Judaísmo de pagãos ou de cristãos. O proselitismo judaico passa a ser uma questão de Estado.

A legislação imperial mantém os judeus como *religio licita*, num status de religião tolerada, sob certas condições. Precisamos fazer uma ressalva, a noção de tolerância religiosa para os romanos é diversa do que entendemos hoje como tolerância, ou seja, liberdade de crença vinculada ao princípio de laicidade do Estado. Sendo assim, a tolerância religiosa se limitava ao consentimento ou à autorização para que as populações locais pudessem praticar suas religiões com a condição de que não perturbassem a ordem pública. Muitos autores analisam a tolerância: Bobbio, Ricoeur, Mereu entre muitos. Nossa perspectiva é romana tardo antiga: povos tradicionais e com religiões e culturas enraizadas, eram tolerados e podiam manter suas crenças e rituais sem intromissão dos dominadores, sob certas regras (SILVA, 2006). Não podiam desobedecer a Lex romana, deviam pagar taxas e impostos e prestar culto aos deuses imperiais. Aos judeus havia condições ainda mais privilegiadas, pois nem eram obrigados ao culto imperial (GRAYZEL, 1947). Ofereciam sacrifícios no Templo em homenagem ao imperador (até a revolta de 66-70 quando o templo foi destruído) e depois agregaram orações pela saúde, vida e bem estar do governante imperial e pela manutenção da paz e da harmonia social. Isso se manteve nos livros de oração judaicos até a atualidade (ALANATI, 2007, p. 296-297).¹ Estes direitos e privilégios eram tradicionais, desde que Pompeu e depois Julio Cesar ocuparam a região.

A aliança entre o Império e a Igreja redefine estas citadas condições. Os judeus devem ser controlados na sua vida social e nas inter-relações com o mundo “cristão” ou em processo de cristianização. São uma ameaça à fé verdadeira e a expansão da mesma. Um arsenal de leis é editado para isolá-los gradualmente e colocá-los sob pressão (FELDMAN, 2001).

Nesta etapa do trabalho enfatizaremos algumas das tendências destas leis editadas entre o governo de Constantino e o de Justiniano, que foram incluídas inicialmente no *Codex Teodosiano* e posteriormente na legislação do citado Justiniano. A Igreja torna o Império e os reinos bárbaros que o sucedem no Ocidente, no veículo da defesa da fé e muitos dos reis na condição de vigário de Deus. As leis civis passam a ter a inserção de uma referência religiosa.

¹ Tradução livre editada pelos organizadores do livro de orações: “Uma prece por nosso país. Deus nosso e Deus de nossos ancestrais, pedimos tuas bênçãos para nosso país, nosso governo, nosso presidente, seus ministros e para todos aqueles que se ocupam das necessidades vitais da sociedade com sinceridade”. Esta oração, com pequenas alterações é semelhante a diversas outras entoadas em prol dos governantes de impérios, reinos ou repúblicas nas quais os judeus se estabeleceram através da história.

Deve se perceber que os focos das leis anti-judaicas são sempre as conversões dos pagãos e/ou dos cristãos seja através de casamentos ou vínculos que gerassem contato e possibilidade de influenciar, seja através da posse de escravos e a sua eventual circuncisão pelos amos judeus. Neste segundo caso a tendência é que lenta e gradualmente, seja retirada dos judeus a possibilidade de ‘converter’ seus escravos e na seqüência se impede os judeus de ter escravos cristãos e posteriormente até pagãos (FELDMAN, 2001). Isso se inicia no Baixo Império e prossegue nos primórdios das monarquias bárbaras (FELDMAN, 2002).

A justificativa desta legislação que conflita com a tradicional tolerância imperial às religiões tradicionais deve ser analisada e gerar reflexões. Estas leis são o resultado da inserção na *Lex*, de uma visão de mundo surgida a partir de análises e construções que se iniciam na religião. A Igreja interfere na política e no direito. A exclusão dos judeus e seu isolamento público tornam-se radicais: eles representam um perigo. Por quê?

A Patrística e os judeus

Os judeus se auto entendiam como os herdeiros da revelação do Sinai e da Lei divina. A redenção da humanidade, a vinda do Messias era concretizada através do Judaísmo, de acordo a interpretação dos sábios e mestres judeus. Isso não se coadunava com a ótica da Igreja e questionava a legitimidade e a verdade cristãs. Um confronto existia há séculos, mas se aguça quando a Igreja almeja a hegemonia e a unidade.

Há setores divergentes no seio do Cristianismo que se apropriam de crenças judaicas e se aproximam do Judaísmo, como é o caso dos ebionitas. As relações comunitárias em cidades e aldeias entre judeus e cristãos, tendiam a ser harmônicas e respeitadas, e por vezes amistosas. Lado a lado com as polemicas religiosas, há convivência. Isto criava um grave perigo a unidade, a ortodoxia e a solidez das crenças. A igreja necessita desqualificar os judeus, para seguir crescendo e fazendo proselitismo com os gentios.

Direcionemos nossos olhares à construção da imagem do judeu elaborada por alguns setores da Patrística cristã, seja da grega, seja da latina. Os judeus são vistos gradualmente cada vez mais, como nocivos ao corpo social, e malignos na sua maneira

de ser. O texto sagrado das Escrituras passa a ser interpretado, pela Patrística, de maneira a provar a verdade da fé cristã e a falsidade dos judeus, que haviam recebido a Revelação, mas que se tornaram indignos da mesma.

Um dos pilares desta construção seria o historiador da Igreja, o bispo Eusébio de Cesaréia, que dá continuidade a outros Padres da Igreja e enfatiza o “desvio judaico”, desde os primórdios da existência deste grupo. Ele reflete sobre os personagens marcantes da Bíblia Hebraica (ou Antigo Testamento) e conclui que todos os personagens de elevado valor moral e ético, que aparecem na narrativa eram hebreus e os de má conduta e caráter duvidoso ou maligno eram judeus. Os hebreus seriam uma espécie de “proto-cristãos” ou cristãos antes de Cristo ter vindo. Exemplos de personagens como Abraão, Moisés ou David seriam de hebreus, ou seja, cristãos ‘antes de Cristo’. Já os adoradores de Baal, os servidores do bezerro de ouro, os que atacavam os profetas e eram por eles criticados, eram ‘judeus’.

Eusébio faz um mecanismo de descontextualização do texto bíblico e de-judaização dos personagens de valor. Insere a visão de sua época no passado e reescreve a Bíblia através da exegese (FELDMAN, 2004). Ele não foi o precursor desta atitude. A exegese era uma maneira de ler e interpretar o texto sagrado que já se fazia, no período helenístico, tanto entre judeus quanto entre os filósofos pagãos ao reinterpretar o “*mythos*”. A novidade da Patrística é o uso deste modelo de leitura e interpretação alegórica para atacar um grupo externo que se opunha às doutrinas eclesiásticas. No âmbito interno do Cristianismo o mesmo se fará com as dissidências, denominadas heresias.

Há tendências radicais e há críticas moderadas em relação aos judeus no âmbito da patrística. Optamos por enfatizar alguns exemplos modelares de duas delas. Um seria o então bispo de Antioquia João Crisóstomo, e outro o bispo Agostinho da diocese norte africana de Hipona. Vejamos algo sobre ambos.

A exegese do texto sagrado permitirá a exorcização dos judeus e sua alocação no campo do mal. Isto foi feito por diversos membros da patrística grega. Entre estes, um dos mais exacerbados críticos dos judeus foi João Crisóstomo, que viria a ser posteriormente, patriarca de Constantinopla. Na época ele exercia funções de pregador em Antioquia e o bom relacionamento entre seus fiéis e a comunidade judaica local, o preocupava muito. A atração que a Sinagoga exercia e a enorme semelhança entre as

duas religiões que se baseavam nas Escrituras, preocupavam Crisóstomo, assim como outros Padres da Igreja, o que fez com que ele e outros exercitassem uma de-judaização do Cristianismo, que se iniciou no século IV e se prolongou por muitos anos mais. Separar ‘o irmão mais novo do irmão mais velho’, [ou ‘a mãe de seu filho’-*comentário nosso*], e deixar claros os limites e as diferenças entre os dois (PARKES, 1974, p. 164). Não há notícias de incidentes graves e nem de más influências morais entre as duas comunidades.

Crisóstomo descreve a sinagoga tendo como ponto de partida um trecho do profeta Jeremias (c. 3, v.1-5). O trecho bíblico fala da mulher repudiada pelo marido e que dele se separa (Deus é o marido e a mulher repudiada é Israel). Esta mulher se prostitui com outros homens e se torna impura. O texto do profeta se propõe a narrar e criticar a idolatria dos habitantes do reino de Judá no período do Primeiro Templo (933-586 a.C.); provavelmente deve ter sido escrito no período pós-exílio (536 a. C-70 d.C.), mas é contextualizado em plena Antioquia no século IV d.C. Trata-se de um artifício comum na exegese cristã: o passado descrito no texto sagrado é uma descrição do presente e uma profecia do futuro. O texto sagrado é utilizado de maneira atemporal: serve para qualquer momento (FELDMAN, 2004). Na exegese isto é mais que comum: se descontextualiza o texto sagrado e sendo divinamente revelado, permite ser utilizado em outros tempos e espaços, novos contextos e até como resposta a novos problemas.

Na descrição de Crisóstomo a Sinagoga seria um teatro e ao mesmo tempo uma “casa de meretrício”, uma caverna de salteadores e um antro de animais ferozes (Sermão 6:5). Um lugar de vergonha e de ridículo (1:13), o domicílio do Diabo (1:6), tal como a alma judaica é possuída pelo Diabo (1:4 e 1:6). Os judeus adoram o demônio; seus ritos são criminosos e impuros (3:1). Estas denúncias são entremeadas de citações do texto bíblico, nas quais se faz uma releitura.

Os judeus são descritos como seres corruptos e criminosos. São os assassinos de Cristo (6:1). Esse crime é imperdoável, não pode ser oferecida nenhuma indulgência (6:2) e nunca mais obterão sua terra e nem reconstruirão seu Templo (6:2). Analisa a perda da terra e a destruição do Templo através de uma concepção histórica na qual Deus atua no Mundo e castiga os judeus por seus pecados. Não entende a dispersão dos judeus e a destruição do Templo, como tendo sido causadas pelos imperadores. Tudo é obra divina e os imperadores são os instrumentos da ira divina e da punição à descrença

dos judeus (6:2 e 6:4).

Conclui que Deus odeia os judeus e sempre os odiará (1:7 e 6:4). O ódio e o desprezo aos judeus são incitados no intuito de separar as duas comunidades e objetivam uma definição da identidade cristã diferenciada da sinagoga. Este corte do cordão umbilical é feito de maneira violenta. Nem o judeu comum escapa: é libidinoso, glutão e beberrão. As características hedonistas são acentuadas: “bandidos libidinosos, vorazes, avaros e pérfidos [...] os mais desprezíveis dos seres humanos” (4:1). Assassinos possuídos pelo demônio a quem “a devassidão e a embriaguez lhes deram modos dos porcos e do bode robusto [...] só sabem uma coisa, encher a goela, embriagar-se, matar e mutilar um ao outro” (1:4). (FLANNERY, 1968, p. 66)

O pregador preocupado com a judaização entre alguns membros de seu rebanho, utilizando-se de uma interpretação anacrônica das metáforas e da simbologia da Bíblia Hebraica, faz através de seu discurso, uma aplicação direcionada das críticas aos judeus existentes nos textos sagrados, construindo de maneira eficaz um arsenal de acusações e denúncias que iniciam um processo de demonização da comunidade judaica. É surpreendente o número de vezes que o Diabo aparece no texto. Apesar de não ser o primeiro a relacionar os judeus com o Diabo, João Crisóstomo acentua e determina uma tendência que se manterá por todo o Medievo e seguirá até o século XX: um mito ou estereótipo de ‘longa duração’. A construção da imagem do judeu começa a se delinear no pensamento cristão tardo antigo.

Em contraponto a esta posição radical e numa posição moderada, pois se fundamenta na visão paulina dos judeus, temos Agostinho, o bispo de Hipona. Viveu a maior parte de sua vida (354-430) no norte da África, tendo sido um dualista maniqueu e se convertendo e se tornando um dos pilares do cristianismo tardo antigo. Este pensador é considerado um dos maiores Padres da Igreja até nossos dias. Tem influencia intensa no pensamento cristão medieval e até mesmo em algumas das vertentes da reforma protestante, em especial no tema da graça e da predestinação. Não dedicou muitas energias no tema do Judaísmo, mas legou ao medievo uma posição, ainda que severamente crítica aos judeus, dotada de moderação e realismo.

Alternando críticas aos judeus pela sua cegueira e teimosia, não sugere posturas agressivas no relacionamento com esta minoria. Compreende os judeus dentro de sua função histórica, como importantes, mesmo se superados. Em muitas de suas obras

polemiza com o Judaísmo, de maneira direta ou indireta, por vezes tecendo severas críticas (MADRID, 1990, p. 848).

Enfatiza a perda da posse da Revelação, mesmo do ‘Antigo Testamento’, pelos judeus, tendo os cristãos detentores de “*júris*” e de fato das Escrituras, herdado esta preciosa herança espiritual. Admite a anulação da Lei judaica e de todos seus rituais, incluídos os sacrifícios no Templo, não por que Deus não os ordenara aos judeus, mas sim por que seu término estava previsto nas próprias Escrituras (AGOSTINHO, 1990, c. III, v. 4). Faz uso das críticas de profetas realizadas aos judeus na terra santa, cerca de mil anos antes, para destituir os judeus de sua própria época, da herança das Escrituras (AGOSTINHO, 1990, c. IX, v. 12-13). A anulação da função dos judeus como detentores e intérpretes das Escrituras não gera em Agostinho uma postura radical, no sentido de convertê-los à força.

No tema da exegese faz coro com os demais Padres da Igreja. Agostinho critica os judeus pela maneira que lêem as Escrituras, uma leitura tão distorcida, que pode ser comparada simbolicamente aos cegos. Por isso, diz ele, não crêem em Cristo. Ainda assim não propõe a destruição dos judeus. Desenvolve o conceito pelo qual, os judeus devam ser dispersos, submetidos e inferiorizados. E utiliza um trecho do Salmo 59 (58) para justificar sua posição: “Não os mates, para que não se esqueçam nem um dia de tua Lei; dispersa-os com o teu poder” (AGOSTINHO, 1995, L. XVIII, c. 46).²

Desta maneira Agostinho constrói o conceito de povo testemunha, uma reflexão teológica pela qual tenta resolver o enigma da sobrevivência judaica e ao mesmo tempo de sua situação degradante. No mesmo trecho conceitua que se trata de vontade divina. Afirma: “Mostrou Deus assim à sua Igreja a graça de sua misericórdia para com seus inimigos judeus”. São degradados, inferiorizados e dispersos por todo o mundo por vontade divina: “Por isso não os matou, isto é, não lhes tirou o que tinham de judeus, apesar de vencidos e oprimidos pelos romanos” (AGOSTINHO, 1995, L. XVIII, c. 46). E qual a razão de Deus mantê-los assim? Para que dispersos possam fornecer o testemunho das Escrituras e de Cristo.

Assim diz: “*Dispersa-os* por que, se eles, com este testemunho das Escrituras, estivessem apenas na sua terra, e não estivessem em toda a parte, não poderia a Igreja, que em toda a parte está, tê-los como testemunhas, entre todos os povos, das profecias

² “*Ne occideris eos, ne quando obliviscantur legem tuam; disperge eos in virtute tua*”

que se anunciaram acerca de Cristo” (AGOSTINHO, 1995, L. XVIII, c. 46). O texto justificaria o predomínio dos cristãos sobre os judeus, o ecumenismo da nova religião e a limitação da antiga crença a um pequeno grupo. Em seu ‘Tratado contra os judeus’, baseando-se em Paulo, Agostinho lembra que Jesus e os apóstolos eram judeus; a *Torá* ou Lei foi lhes dada no Sinai; e se os judeus foram substituídos pelos gentios convertidos ao Cristianismo, ainda tem a chance de se arrepender e devem ser conclamados a fé em Cristo. Propõe que se pregue aos judeus com amor e misericórdia e sem violência. (FLANNERY, 1968, p. 69)

Assim se delineia uma espécie de doutrina que permitiria a permanência dos judeus em espaços cristianizados e governados por reis ou imperadores cristãos que assim permitissem. Esta forma de tolerância precisava ser acatada pelos patriarcas eclesiásticos, tal como o bispo de Roma. Isto se deu num contexto de transição entre o mundo antigo e o medievo, no qual o bispo romano adquiria certa transcendência e começava a assumir a condição efetiva de primazia que os papas romanos tiveram no medievo.

O modelo gregoriano de inspiração agostiniano: a tolerância aos judeus

O papa Gregório Magno (pontificado entre 590 e 604) viveu na seqüência da elaboração da obra agostiniana e articulou uma relação entre esta noção e a realidade vigente. O Império Romano do Ocidente fora invadido e tomado pelos bárbaros e gerara um vazio que a Igreja tentava ocupar. Isso se dá em alguns níveis: de maneira tímida, lenta e gradual, no aspecto da inserção do poder espiritual num plano superior ao do poder temporal, com a “elevação” da *’auctoritas’* eclesiástica acima da *’potestas’*, tanto em relação ao poder imperial, alocado no Oriente, desde então, quanto do poder das novas monarquias bárbaras. Uma lenta construção do conceito gelasiano ³ que se imporá de fato apenas vários séculos depois. A Igreja começa a se colocar de maneira lenta e gradual num patamar acima do poder temporal no Ocidente.

³ O papa Gelásio (sec. V) definiu de certa forma a separação dos poderes: a *’auctoritas’* seria atribuição do papado, ou seja, do poder espiritual e a *’potestas’* seria dos imperadores, ou seja, do poder temporal. Seus conceitos são reciclados e ampliados, quase meio milênio mais tarde, durante a assim denominada reforma gregoriana e servirão de referência teórica para a construção das doutrinas hierocráticas que embasarão a supremacia papal nos séculos XII e XIII.

Num outro nível a Igreja se coloca no papel de reordenadora do relativo ‘caos’⁴ vigente, no final do séc. V na Cristandade Ocidental, que começava a se configurar. Para tanto devia fazer uso do corpo jurídico do Império, para articular um sentido de ordem social, adequado à continuidade da vida social e religiosa. A lei romana deveria ser simplificada e adequada às novas condições, mas não ser descartada, visto ser um dos esteios de qualquer tipo de ordenação social. Gregório tem consciência da necessidade de usar este pilar jurídico para gerar alguma forma de estabilidade.

Gregório Magno é originário de uma família senatorial romana, culto e com formação clássica, ocupou o trono de S. Pedro entre 590 e 604, podendo ser considerado um dos grandes representantes da Igreja, no Ocidente, durante Antiguidade Tardia. Gregório demonstrou muito bom senso e um espírito de justiça, em seu tratamento dos judeus, sem deixar de tentar convertê-los, por vias do diálogo e da persuasão. Este papa é autor de inúmeros textos, dos quais chegaram a nós, cerca de oitocentas epístolas. Cerca de vinte tratam da questão judaica.

Gregório se tornou um marco de referência nas relações da Igreja com os judeus, pois desenvolveu um princípio que se tornou fundamental nas relações cristão-judaicas na Idade Média: os direitos adquiridos pelos judeus no Império Romano, não poderiam ser retirados (FELDMAN, 2004). Este conceito está baseado no *Codex Theodosianus*, e através de uma postura coerente, determina que “se nada deve ser concedido aos judeus, além daquilo que lhes é permitido pela lei, nada lhes pode ser retirado, daquilo que a lei lhes concede” (FONTETTE, s.d., p. 40).

Marcus (1938, p. 113) considera que o papa Gregório elabora uma síntese da evolução jurídica do Baixo Império e do Império do Oriente em seus primórdios no que tange a definição do status judaico: “Esta política é uma tentativa de cristalizar o status dos judeus, como foi desenvolvido pelos imperadores romanos cristãos dos séculos quarto, cinco e sexto”.⁵ Uma de suas epístolas denominada “*Sicut Judaeis non*” se tornou a fórmula preferida da legislação papal por todo o medievo. Inúmeras encíclicas papais foram iniciadas com estas palavras, por longo período, mostrando a sua

⁴ Esta expressão não se coaduna com as opiniões de muitos pesquisadores, que compreendem que não há crise e nem declínio, mas sim mutações, adaptações e uma reordenação das sociedades romano germânicas, elaborando sínteses e reorganizando os poderes. A Igreja é sempre vista como fundamental nesta nova ordem social, política e econômica.

⁵ “*This policy is an attempt to crystallize the status of the Jew as it had evolved under the Christian Roman emperors of the fourth, fifth, and sixth centuries*”. Tradução nossa.

influência nos séculos que se seguiram (FLANNERY, 1990, p. 88).⁶

O embasamento jurídico da posição de Agostinho, que foi sacramentada pelo papa Gregório Magno tem suas raízes na legislação baixo imperial, que mescla em seu seio as tendências, seja de exclusão e marginalização, e do lado oposto a relativa tolerância aos judeus, propondo mantê-los no seio da Cristandade.

A base jurídica e a síntese entre a *Lex* e as doutrinas dos Padres da Igreja

A lei romana a partir de Constantino que aparece no *Codex Theodosianus* e as leis bárbaras que nelas se inspiram, refletem a posição dos bispos e papas do período em relação aos judeus e ao Judaísmo. Não as descreveremos de maneira detalhada, mas faremos uma síntese das tendências jurídicas e das restrições imputadas aos judeus. (FELDMAN, 2001)

As tendências centrais das restrições seriam: a) Impedir a conversão de escravos pagãos ou cristãos pelos judeus; b) Cercear o proselitismo e aproximação entre judeus e cristãos: neste contexto impedir que judeus casassem e convertessem suas esposas cristãs; c) Frisar a imunidade dos convertidos judeus ao Cristianismo e seus direitos à herança do patrimônio familiar; d) Impedir que os judeus tivessem cargos de mando e de controle sobre cristãos e/ou pagãos que pudessem influenciar na conversão dos mesmos; e) Controle de prédios de sinagogas: por um lado não destruí-los ou saqueá-los, por outro não permitir que fossem ampliados ou aumentados e nem que se construíssem novas sinagogas. Os limites de tamanho eram definidos para evitar ostentação ou comparação com igrejas; f) Manutenção do status de “*religio licita*”. (FELDMAN, 2001)

Esta legislação foi editada, no século que separa Constantino e os sucessores de Teodósio e inserida no *Codex Theodosianus*. A partir deste será: a) ampliada e revista e inserida na codificação de Justiniano, de maneira ampla e detalhada; b) abreviada e simplificada e inserida na legislação dos reinos bárbaros, servindo como exemplo o Breviário de Alarico, datado do início do século VI. Esta legislação dos reinos bárbaros

⁶ Há pelo menos cinco encíclicas (bulas) papais no período das cruzadas que começam com esta frase, e envidam esforços para impedir a violência antijudaica que grassava na Europa cristã, sob a atmosfera cruzadista. O modelo gregoriano de inspiração agostiniana estava com seus dias contados, mas durara meio milênio.

parece ter afetado pouco o status ‘de fato’ dos judeus, no período inicial. Não eram discriminados e não sofreram uma pressão das autoridades e nem uma exclusão social. Os invasores não se importavam muito com os judeus e eram cristãos arianos.

A exceção a regra: reino visigótico de Toledo

A conversão dos visigodos ao Catolicismo em 589, no III Concílio de Toledo, servirá de marco referencial, para uma mudança radical de rumo no tratamento dos judeus no reino visigótico de Toledo. Um único cânone (o décimo) se refere aos judeus nas atas conciliares, mas inicia um processo de discriminação que seguirá se aguçando através de todo o século VII e propiciará as conversões forçadas dos judeus sob Sisebuto (FELDMAN, 2006). As atas do IV Concílio de Toledo (633) têm uma dezena de cânones relativos aos judeus ou judaizantes, refletindo esta reviravolta.

Uma das obras de Isidoro de Sevilha é direcionada a uma espécie de ‘desconstrução’ do Judaísmo (FELDMAN, 2004). Trata-se da obra denominada *De Fide Catholica*.⁷ Os concílios subsequentes e a *Lex wisigothorum* editada por Recesvinto estão repletos de normas e de proibições relativos ao “problema judaico”. O século VI se torna palco de uma confrontação da Igreja e da monarquia visigótica com os judeus e um suposto grupo de ‘cripto-judaizantes’.

Reflexões finais

A doutrina formulada por Agostinho de Hipona e sancionada pelas bulas papais de Gregório o Magno no final do século sexto e início do sétimo, foram a base de uma ampla política de tolerância matizada pelo desprezo e crítica aos judeus, num largo período. O auge deste momento é o período carolíngio, no qual os judeus têm uma relação privilegiada com os imperadores Carlos Magno e Luis o piedoso. A aguda reação dos bispos Agobardo e Amolon da cidade de Lion (atualmente na França) e seus veementes protestos são uma demonstração de que os privilégios judeus transcendem

⁷ ISIDORO DE SEVILHA, *De fide catholica ex veteri et novo testamento contra judaeos*. PL, t. 83. Paris: c. 1855. Obra amplamente analisada por nós em nossa tese de doutorado junto a UFPR/Curitiba. V. também FELDMAN, Sergio Alberto. Isidoro de Sevilha e a desmontagem do Judaísmo *In: Relações de poder, educação e cultura na Antiguidade e Idade Média*. Santana do Parnaíba: Solis, 2005 a, v.1, p. 341-352.

aos direitos de *religio licita* emanados das leis romanas. Esta situação se alterará com a eclosão dos ataques da cruzada popular contra os judeus no Império germânico no contexto prévio a primeira cruzada (1096). O equilíbrio nas relações se alterará, a relativa tolerância aos judeus se desvanecerá e se alternarão tentativas de conversão forçada e autoimolação de judeus num gesto de resistência e de martírio.⁸

⁸ Compreendemos que não se inserem notas nas conclusões, mas aos interessados neste tema do martírio judaico sugerimos nosso artigo “Da santificação do nome divino ao libelo de sangue. Interações entre judeus e cristãos no período das cruzadas”. GRAPHOS, v. 15, n. 1, 2013. Disponível em : <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/graphos/issue/view/1247/showToc> .

Referências

- AGOSTINHO. **A cidade de Deus**. Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian, 1995, v. III.
- AGOSTINHO. **Obras completas de San Agustín**. Madrid: BAC, 1990.
- ALANATI, Leonardo. **Sidur**: convite ao sagrado [livro de orações judaico]. Belo Horizonte: Congregação Israelita Mineira, 2007.
- EPSTEIN, Isidore. **Judaísmo**. Lisboa; Rio de Janeiro: Ulisseia, 1959.
- FELDMAN, Sergio A. *De civis romanii a nefariam sectam*: a posição jurídica da minoria judaica no Codex Theodosianus (séc. IV e V). IN: **Revista da SBPH**, Curitiba; SBPH, n. 21, 2001, p. 7-16.
- FELDMAN, Sergio A. Judeus, escravos e proselitismo na Espanha visigótica. IN: **História**: questões e debates. Curitiba: UFPR, ano 19, n.37, jul-dez 2002, p. 145-157.
- FELDMAN, Sergio A. Isidoro de Sevilha e o rei Sisebuto: os judeus no reino visigótico 2006. Site do NEAM. CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS E DO CICLO DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS, 2., 2006, Assis. **Anais Eletrônicos...** Disponível em: <www.assis.unesp.br/neam/index.htm>. Acesso em: 19 mar 2007.
- FELDMAN, Sergio A. A Igreja e a "questão judaica": de Eusébio de Cesaréia a Gregório Magno. **Boletim do CPA**. Campinas: Unicamp, v. 17, p. 131-154, 2004.
- FELDMAN, Sergio A. Isidoro de Sevilha e a desmontagem do Judaísmo *In: Relações de poder, educação e cultura na Antiguidade e Idade Média*. Santana do Parnaíba: Solis, 2005, v.1, p. 341-352.
- FELDMAN, Sergio A. Exegese e alegoria: a concepção de mundo isidoriana através do texto bíblico. In: **Dimensões**: Revista de História. Vitória (ES), v. 17, p. 133-149, 2005.
- FLANNERY, Edward. H. **A angústia dos judeus**: história do anti-semitismo. São Paulo: Ibrasa, 1968.
- FONTETTE, F. **História do anti-semitismo**. Rio de Janeiro: Zahar, [s.d.].
- GRAYZEL, Solomon. **A history of the Jews**. Philadelphia: Jewish Publication Society of America, 1947.
- MADRID, Teodoro (versão, introdução e notas). Tratado contra los judíos. In: Agostinho. **Obras completas de San Agustín**. Madrid: BAC, 1990.
- MARCUS, Jacob. R. **The Jew in the medieval world**: a source book. Cincinnati: UAHC, 1938.
- PARKES, James. **The conflict of the Church and the Synagogue**: a study in the origins of anti-Semitism. New York: Hermon, 1974.
- POLIAKOV, Léon. **De Cristo aos judeus da corte**. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- ROSTOVTZEFF, Michael. **História de Roma**. 5. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- SILVA, Gilvan Ventura. Relações Estado/Igreja no Império Romano (séculos III-IV). In: SILVA, Gilvan Ventura; MENDES, Norma Musco. **Repensando o Império Romano**: perspectiva socioeconômica, política e cultural. Vitória: Edufes, 2006.
- SELTZER, Robert M. **Povo judeu, pensamento judaico**. Rio de Janeiro: A Koogan, 1990. 2.v.

Recebido: 29/10/2015

Received: 10/29/2015

Aprovado: 03/12/2015

Approved: 12/03/2015